DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12030/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10751/2017
PROTOCOLO	: 1813981
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	: VALBERTO FERREIRA COSTA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 126/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017
CONTRATADA	: CENTER FISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME
OBJETO	: SERVIÇO DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS
VALOR	: R$ 101.454,80
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, QUE DEVERÃO SER PRESTADOS EM CLÍNICA PARTICULAR NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 126/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e Center Fisio Clinica de Fisioterapia LTDA - ME., decorrente do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial n.º 034/2017, objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de fisioterapia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que deverão ser prestados em clínica particular na sede do município de Caarapó, com valor contratual no montante de R$ 101.454,80.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 1732/2018 (TC 10756/2017); e a 2ª fase julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.MCM-7606/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira (3ª fase).

A equipe técnica da divisão de fiscalização de saúde (DFS) emitiu sua Análise (peça 48), concluindo pela regularidade com ressalva da execução contratual devido ao não encaminhamento de certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal relativos a cada pagamento realizado, certificados de regularidade relativos à Seguridade Social e ao fundo de garantia por tempo de Serviço (FGTS) e certificados de regularidade trabalhista relativos a cada pagamento realizado.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 50), opinou pela irregularidade da reportada fase em julgamento alegando que o gestor juntou a sua resposta cópias das certidões solicitadas com data e vigência atualizada, porém posterior ao necessário.

O feito foi saneado e o responsável, regularmente intimado, não compareceu aos autos.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico manifestou-se pela regularidade com ressalva devido ao não encaminhamento da documentação necessária para dar continuidade à execução financeira; enquanto o Ministério Público de Contas manifestou-se pela irregularidade da execução financeira, visto que o Órgão Jurisdicionado em resposta aos autos (peça 46) enviou a documentação exigida, porém com data e vigência posterior ao necessário.

Observa-se que a documentação solicitada já se encontrava à peça 7, e após

a intimação o gestor encaminhou novamente a documentação através da peça 46, portanto, cumprindo os requisitos necessários para execução contratual.

Com isso, e por meio de toda a documentação juntada, verifica-se a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contratado	R$ 101.454,80
Valor total efetivamente empenhado	R$ 101.454,80
Total De Notas Fiscais	R$ 101.454,80
Total De Ordens De Pagamento	R$ 101.454,80

Vislumbrado o atendimento à legislação vigente, a declaração de regularidade da execução financeira é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo 126/2017 (3ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó, CNPJ: 97.536.097/0001-93, e a empresa Center Fisio Clinica de Fisioterapia LTDA., CNPJ: 05.589.937/0001-68, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas **Valberto Ferreira Costa**, portador do CPF: 112.204.061-04, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK